



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari  
CNPJ: 01.676.018/0001-70

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer oficialmente o vínculo afetivo entre os seres humanos e seus animais domésticos, permitindo que estes possam ser sepultados junto aos seus tutores ou familiares. Os animais domésticos ocupam papel fundamental nas famílias modernas, sendo reconhecidos como membros afetivos e emocionais, contribuindo inclusive para a saúde mental e o bem-estar de seus tutores.

A proposta busca trazer essa evolução também para o âmbito municipal, garantindo dignidade, respeito e segurança jurídica às famílias. Além disso, possibilita ao Município criar espaços específicos para sepultamento de animais, promovendo organização, respeito sanitário e políticas públicas voltadas à causa animal.

Trata-se de uma medida de respeito, humanidade e reconhecimento do papel que os animais desempenham em nossas vidas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2026.

**Wagner José Franco de Godoi**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari  
CNPJ: 01.676.018/0001-70

**Art. 5º** Os cemitérios privados poderão regulamentar o sepultamento de animais domésticos em seus espaços, respeitando a legislação sanitária e ambiental vigente.

**Art. 6º** O sepultamento deverá ocorrer mediante autorização do responsável pelo jazigo e da administração do cemitério.

**Art. 7º** As despesas decorrentes do sepultamento serão de responsabilidade do tutor ou da família do animal.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2026.

**Wagner José Franco de Godoi**  
**Vereador**

**Nota: Publicada no diário Oficial do Município da data de**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari  
CNPJ: 01.676.018/0001-70

## **PROJETO DE LEI Nº 13 /2026**

**DE 03 de Março de 2026**

***“Dispõe sobre a autorização para sepultamento de animais domésticos em jazigos, cemitérios públicos e privados no âmbito do Município de Pinhalzinho e dá outras providências.”***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, Estado de São Paulo aprova e eu, **SEBASTIÃO ZANARDI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, no âmbito do Município de Pinhalzinho, o sepultamento de animais domésticos em jazigos, sepulturas, lóculos ou espaços funerários pertencentes aos seus tutores ou às suas famílias, nos cemitérios públicos e privados.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se animais domésticos aqueles que convivem com o ser humano em ambiente familiar, especialmente cães e gatos.

**Art. 3º** O sepultamento de animais domésticos deverá observar as normas sanitárias, ambientais e administrativas vigentes, sendo vedado quando houver risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

**Art. 4º** Os cemitérios públicos municipais poderão:

- I – Autorizar o sepultamento de animais domésticos em jazigos familiares;
- II – Criar espaços específicos destinados ao sepultamento de animais domésticos;
- III – Estabelecer normas complementares para o cumprimento desta Lei.